





Centro de Formação de Associação das Escolas de Matosinhos

Escola-Sede: Escola Secundária Augusto Gomes

Modalidade Projeto

Regulamento

1. Caracterização

De entre os objectivos do projecto como metodologia de formação sobressaem, pela sua relevância a) Desenvolver metodologias de investigação/formação centradas na realidade experimental da vida escolar e/ou comunitária, no território educativo:

- b) Incrementar o trabalho cooperativo em equipa e o diálogo pluri e interdisciplinar;
- c) Favorecer a capacidade para resolver problemas e desenvolver planos de acção;
- d) Aprofundar a capacidade para relacionar o saber e o fazer, a aprendizagem e a produção;
- e) Potenciar a integração afectiva, a socialização e a realização de interesses pessoais e grupais.

2. Aplicação

O largo alcance formativo da modalidade de Projecto permite enquadrá-la em qualquer uma das áreas referidas no artigo 6° do RJFCP.

3. Modo de realização

Os objectivos da formação contínua de professores referidos no artigo 3° do RJFCP constituem os critérios essenciais a considerar na organização da modalidade de projecto.

Pela sua natureza dialéctica, pela sua contribuição para «instaurar entre o actor e o seu meio uma relação que se transforma em acção» (Babier; 1993), a metodologia do projecto, seja na sua forma de resolução de problemas sócio-profissionais, sócio-comunitários, sócio-escolares, ou relativos ao universo dos alunos, seja na sua forma de construção de saberes e de saberes fazer no âmbito do currículo, revela-se como uma estratégia de grande alcance na prossecução dos objectivos de formação contínua estabelecidos no artigo 3° do Decreto Lei n° 207/96, de 2 de Novembro (RJFCP).

A metodologia de Projecto, pela riqueza dos seus objectivos, enquadra-se em vários modelos e métodos de ensino, entre os quais destacaremos os cognitivos, os sociais e de interacção social, e os humanistas, revelando-se como uma boa estratégia à formação centrada na escola e nos contextos e territórios educativos, bem como à consolidação de atitudes de mudança e de produção de conhecimentos.

Na sua concretização, o Projecto deve prever a realização de sessões presenciais conjuntas, em que os diversos participantes produzem relatos do trabalho intermédio realizado, discutem metodologias e acertam mecanismos de desenvolvimento futuro.

4. Duração

O período de realização de um Projecto não deverá ultrapassar o horizonte de um ano lectivo. Em princípio, o número de horas das sessões presenciais conjuntas oscilará entre 15 e 50

5. Acreditação

Para poderem ser acreditadas, as acções nesta modalidade devem:

- a) Respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 30° do RJFCP;
- b) Prever metodologias de investigação-formação e de interacção social e disciplinar;
- c) Ter por objecto de acção um problema, uma necessidade, uma situação emergente no sistema educativo, na escola, no universo

dos alunos, na comunidade dos professores, na comunidade local e seu território educativo, etc, em relação aos quais se projectem produção de conhecimentos e mudança das práticas;

- d) Ter um orientador com formação, nos termos do artigo 31° do RJFCP, nos domínios científicos e metodologias pedagógicas inerentes à acção proposta;
- e) Não prever, em princípio, menos de 7 nem mais de 15 participantes, podendo, no caso de pelo menos 10 participantes, haver lugar a dois formadores;
- f) Delimitar as faltas dos participantes a um máximo de um terço das sessões presenciais conjuntas de formação;
- g) Ter também, como proponentes, os participantes da acção;
- h) Não contabilizar como horas de formação as horas de especificação e planeamento do projecto;
- i) Ter a aprovação dos órgãos de direcção pedagógica e administrativa da escola ou das escolas, tratando-se de projecto de intervenção na escola ou nas escolas.

6. Creditação

6.1. Uma acção na modalidade Projecto, quando acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, terá uma creditação base máxima.

O número de créditos atribuídos decorre da aplicação do disposto no número 1 do artigo 14º do RJFCP, tomando como horas de formação o triplo das horas correspondentes às sessões presenciais conjuntas referidas em 3 e 4.

6.2. Compete à comissão pedagógica da Entidade Formadora proceder à creditação final e definitiva dos formandos com base em parecer fundamentado de um Consultor de Formação, caso exista nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º do RJFCP, ou por um especialista na temática do projecto, sobre relatório produzido pelo formador ou formadores.

Para o efeito, terminada a acção, o ou os formadores elaborarão, no prazo de 30 dias, relatório final circunstanciado sobre o decorrer da acção, as alterações efectuadas no projecto inicial e a sua justificação, os resultados alcançados e as suas implicações para a mudança das práticas profissionais e/ou desenvolvimento profissional dos professores, os materiais produzidos, a intervenção de cada um dos formandos, assim como a avaliação da aprendizagem destes, e ainda a avaliação da acção.

O consultor de formação ou especialista avaliará o relatório, considerando ainda o acompanhamento da acção, se necessário, e proporá à comissão pedagógica, fundamentadamente, ou a creditação total para todos os formandos, ou uma creditação selectiva diferenciada, de acordo com a avaliação em relação a cada formando.

- 6.3. A creditação final e definitiva, relativamente a cada formando, oscilará entre 50 e 100% da creditação base atribuída pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.
- 6.4. As instituições de formação darão conhecimento dos relatórios da equipa de formadores e do Consultor de Formação ou especialista ao CCPFC, no prazo de 90 dias após ter terminado a acção e, ainda, da creditação definitiva atribuída aos formandos.

7. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 17 de Maio de 1999, produzindo igualmente efeitos para as acções anteriormente acreditadas.